



Tipo de Documento: Política
Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance
Título do Documento: Anticorrupção

SUMÁRIO

| | | |
|----|---|----|
| 1. | DEFINIÇÕES | 01 |
| 2. | INTRODUÇÃO | 03 |
| 3. | OBJETIVO | 03 |
| 4. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO | 03 |
| 5. | ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES | 04 |
| 6. | REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS | 05 |
| | 6.1. CONDUTA ANTICORRUPÇÃO | 05 |
| | 6.2. TEMAS ORIENTADORES | 06 |
| | 6.3. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES | 08 |
| 7. | SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS | 08 |
| 8. | DOCUMENTOS APLICÁVEIS | 09 |
| 9. | REGISTRO DE ALTERAÇÕES | 10 |

1. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos neste documento envolvem as seguintes definições:


AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

GRUPO CPFL: *holding* CPFL Energia S.A. e todas as suas empresas controladas diretas e indiretas.

ATIVIDADE IMPRÓPRIA: ato que contraria normas, diretrizes e estratégias do Grupo CPFL, seus compromissos institucionais e a legislação vigente – tais como (mas não limitado a) fraude, corrupção, favorecimento, extorsão, suborno, ou ainda a omissão perante um Conhecimento de Fato.

CLIENTE(S): pessoa(as) jurídica(s) que se relaciona(m) comercialmente com o Grupo CPFL, como por exemplo, prestador(es) de serviço, fornecedor(es), parceiro(s), representante(s), consultor(es) e quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, de forma tácita ou explícita, representem o Grupo CPFL.

| | | | | | |
|---------------|------------|---------|------------------|------------------|---------|
| Nº Documento: | Categoria: | Versão: | Aprovado por: | Data Publicação: | Página: |
| 16027 | Normativo | 1.3 | Gustavo Estrella | 04/06/2021 | 1 de 11 |

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: princípios, valores e compromissos que orientam as ações nas diversas situações da rotina do Grupo CPFL, sempre de maneira objetiva, clara e simples.

CÓDIGO DE ÉTICA PARA FORNEDORES: visa estabelecer uma conduta íntegra e transparente nas relações comerciais com as empresas que fornecem serviços e produtos ao Grupo CPFL.

COLABORADOR: todos os profissionais do Grupo CPFL, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação.

CONHECIMENTO DE FATO: ciência de ato que possa ser caracterizado como prática ou suspeita de Atividade Imprópria; consciência de que é praticamente certo que um determinado resultado ilícito ocorreu, ocorrerá ou quando acredita firmemente na existência dessa possibilidade.

CORRUPÇÃO: ato de improbidade que guarde em si um desvio dos objetivos institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou estatal, ferindo os princípios da moralidade administrativa e causando enriquecimento ilícito.

DUE DILIGENCE: avaliações específicas que antecedem a assinatura de um contrato. Tem como finalidade fiscalizar e investigar os diversos componentes de uma empresa ou pessoa e averiguar a capacidade de o contratado cumprir o nível de serviço desejado.


GRUPO CPFL: *holding* CPFL Energia S.A. e todas as suas empresas controladas diretas e indiretas.

LAVAGEM DE DINHEIRO: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Medidas que visam inibir o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, podendo ter origem de fontes lícitas ou ilícitas.

NORMAS ANTICORRUPÇÃO: conjunto de leis e determinações emitidas ou voluntariamente atendidas pelo Grupo CPFL, que visam à prevenção e ao combate da corrupção, expressas nos compromissos firmados, em normas internas e nas estratégias definidas pelo Grupo CPFL, dentre elas a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 2 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

OBJETO DE VALOR: qualquer bem de valor, tangível ou intangível – tais como (mas não limitado a) dinheiro, presentes, custeio de viagens, refeições e entretenimento, ofertas de emprego, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas etc.

PODER PÚBLICO: é o conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituída de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

2. INTRODUÇÃO

O combate à corrupção é parte essencial na forma como o Grupo CPFL conduz seus negócios. Buscando garantir que, ao desenvolver suas atividades, as ações das pessoas que venham a agir em seu nome sejam baseadas na honestidade, na integridade e na transparência, o Grupo CPFL declara este posicionamento em seu Código de Conduta Ética.

Este posicionamento também é reafirmado por meio dos compromissos institucionais assumidos pelo Grupo CPFL em resposta a questões ambientais, econômicas e sociais.

O Grupo CPFL está sujeito à legislação brasileira que versa contra a prática de corrupção, proibindo pagamentos, promessas, oferecimentos ou autorizações de pagamento de qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, a Agentes Públicos ou pessoa a ele relacionada, quer diretamente ou por meio de um intermediário, a fim de influenciar a ação do referido agente para obter vantagens para si ou para outrem.


O Grupo CPFL observará os requisitos e diretrizes de legislações anticorrupção internacionais sempre que, alguma operação ou parceiro de negócio tiver relação com o país de origem dessas legislações.

3. OBJETIVO

Estabelecer os princípios para controle e combate da corrupção, tanto para os COLABORADORES, quanto para os CLIENTES do Grupo CPFL, prevenindo e repudiando toda e qualquer forma de fraude, corrupção, favorecimento, extorsão, suborno e propina, bem como apurar rigorosamente toda denúncia e adotar todas as medidas preventivas, disciplinares e punitivas cabíveis a respeito.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 3 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

Aplica-se a todos os COLABORADORES e CLIENTES do Grupo CPFL.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os responsáveis pela contratação de CLIENTES deverão levar o conteúdo desta Política ao conhecimento dos contratados, na extensão que se fizer necessário e de acordo com o objeto contratado, zelando pelo seu cumprimento durante a vigência do contrato.

Os gestores do Grupo CPFL deverão zelar pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, bem como identificar e monitorar situações vulneráveis à prática de corrupção, compartilhando essas informações com seu superior imediato.


O sistema de controles internos do Grupo CPFL deve abranger procedimentos que previnam e/ou detectem casos de violação a esta Política e a demais normas aplicáveis. Todos os departamentos estão sujeitos, a qualquer tempo, a procedimentos de avaliação dos controles implantados para cumprimento desta Política.

Os diretores do Grupo CPFL, estatutários ou funcionais, devem ser vigilantes e diligentes, perante COLABORADORES e CLIENTES sob sua gestão, buscando garantir que todo Conhecimento de Fato seja comunicado aos canais instituídos (Canal de Ética e Diretoria de Auditoria, Riscos, *Compliance* e DPO-PA) e que toda comunicação registrada seja apurada, com aplicação de medidas disciplinares, punitivas e judiciais cabíveis aos casos comprovados de violação. Também devem se certificar que situações de maior vulnerabilidade de corrupção estão sendo identificadas e monitoradas, a fim de coibir tais práticas. Fica estabelecido que em caso de suspeita de envolvimento de membros da alta administração em atos de corrupção ou fraude contra a administração pública, estes serão afastados de suas atribuições até a conclusão do processo de investigação.

Os CLIENTES do Grupo CPFL devem cumprir as Normas Anticorrupção, afinal, uma falha nesse sentido pode resultar em sérias penalidades para o Grupo CPFL e para os seus COLABORADORES, inclusive, responsabilidade criminal para as pessoas envolvidas em atos considerados de corrupção.

O Conselho de Administração da CPFL Energia S.A. deverá, dentro dos limites de sua gestão e governança, publicar e manter normas em conformidade com esta Política e demais Normas Anticorrupção, além de estabelecer controles internos que visem à garantia de seu cumprimento e a identificação de mudanças em leis que versem sobre o tema.

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 4 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

6.1. CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

O compromisso de seguir todas as Normas Anticorrupção será considerado pré-requisito para o início de qualquer relação contratual com o Grupo CPFL.

Dispêndios realizados pelo Grupo CPFL deverão ser aprovados conforme alçadas formalmente definidas e suportados por documentos comprobatórios válidos, observando-se as normas internas aplicáveis.

Nenhum pagamento ou recebimento acima dos limites estabelecidos em normas internas pode ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente pessoal, garantindo-se segregação de função quando observada a existência de conflito de interesses.


Alguns exemplos de condutas que podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser praticadas por COLABORADORES e/ou CLIENTES do Grupo CPFL, são: pagamentos em dinheiro; pagamentos para múltiplos beneficiários; pagamentos para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço por quaisquer meios não usuais.

Nenhum COLABORADOR e/ou CLIENTE deve, em nome do Grupo CPFL, praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto a sua legitimidade e legalidade, bem como exercer influência imprópria sobre Agentes Públicos, tampouco utilizar recursos do Grupo CPFL, ou mesmo privados, para realização de atos contrários às condutas previstas nesta Política ou na lei.

O Grupo CPFL Energia adota as melhores práticas de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais. Nossos CLIENTES devem observar integralmente o cumprimento dessas diretrizes.

Esta Política suplementa, mas não substitui as leis anticorrupção, tampouco o Código de Conduta Ética. A adoção de medidas para seu cumprimento não pode conflitar com outras leis vigentes no Brasil. Casos de aparente conflito devem ser comunicados aos canais instituídos.

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 5 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

6.2. TEMAS ORIENTADORES

Os temas abaixo devem ser observados por CLIENTES e/ou COLABORADORES do Grupo CPFL:

ANTI-SUBORNO: É proibido oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente) qualquer Objeto de Valor ou vantagem indevida para qualquer Agente Público a fim de influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício do Grupo CPFL. Essa proibição estende-se a representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo do Agente Público, conforme definições das leis aplicáveis.

VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: As vendas e as prestações de serviços do Grupo CPFL para com o poder público dar-se-ão em condições normais de mercado, primando pela livre concorrência e de acordo com as diretrizes internas do Grupo CPFL.

Nenhuma pessoa será penalizada devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar suborno. Os casos que configurarem essa situação deverão ser registrados perante o Comitê de Ética e Conduta Empresarial, por meio dos Canais de Acesso estabelecidos no Código de Ética.

CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTES E PREPOSTOS EM NEGÓCIOS COM O PODER PÚBLICO:


A contratação de CLIENTES deve ser baseada exclusivamente nas necessidades de negócio do Grupo CPFL e os valores envolvidos devem ser proporcionais ao objeto da contratação.

A seleção de um CLIENTE deve ser precedida de processo seletivo, envolvendo concorrentes com capacitação técnica e financeira suficientes para realização do objeto do contrato. Casos de contratação direta devem possuir justificativa plausível que afaste qualquer dúvida quanto à lisura da contratação, bem como estar em consonância com a GED 03409 (Qualificação de Fornecedores) e regras do Grupo CPFL.

Os CLIENTES selecionados devem ser submetidos à *Due Diligence* com a finalidade de comprovar sua capacidade de honrar o contrato, bem como sua conformidade com a legislação pertinente, em especial as Normas Anticorrupção aplicáveis.

Os contratos firmados com CLIENTES, tanto para compras quanto para vendas ou prestação de serviços, devem conter cláusulas para assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, além de fornecer ao Grupo CPFL os meios para rescisão contratual na ocorrência de violações, sob a égide das leis e das regulamentações aplicáveis.

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 6 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

Os procedimentos para contratação de representantes e prepostos em negócios deverão estar formalizados em normas emitidas pelas áreas internas responsáveis por compras e contratações.

VIAGENS, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS: O oferecimento de refeições, viagens ou entretenimento a Agentes Públicos seguirá normativo interno do Grupo CPFL e não deverá consistir em promessa ou incentivo para fins de influenciar qualquer ato ou decisão do Agente Público.

Despesas de viagem somente serão reembolsadas se observados os itens constantes em normas que regulem a matéria. Reembolsos de gastos não serão efetuados se for comprovado que o dispêndio foi usado como violação desta Política ou que a informação apresentada está incorreta.

BRINDES, PRESENTES, VANTAGENS E FAVORES: Todo COLABORADOR e/ou CLIENTE, agindo em nome do Grupo CPFL deverá recusar, terminantemente, presentes ou favores que não respeitem os valores e princípios e as boas práticas de relacionamento comercial. Somente podem ser aceitos brindes e presentes promocionais e institucionais, que não tenham valor comercial e possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento ao CLIENTE e ao COLABORADOR.


O fornecimento de brindes e presentes é permitido desde que possuam valor simbólico, sendo observados os valores e os critérios estabelecidos em norma emitida pela área responsável pelo relacionamento institucional do Grupo CPFL.

CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES: Doações devem almejar razões filantrópicas legítimas, beneficiando instituições genuínas que não sejam capazes de auferir benefício a qualquer Agente Público, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definições das leis aplicáveis.

Pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, devendo ser especificados, no mínimo, a pessoa ou organização que solicita a contribuição, o objetivo da contribuição e o valor requisitado.

Toda contribuição deve ser feita diretamente às instituições beneficiadas ou a fundos legitimamente constituídos para essa finalidade, sem intermediação de outras entidades ou pessoas, sendo que os desembolsos devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração do Grupo CPFL.

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 7 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS: Nenhum COLABORADOR e/ou CLIENTE pode, em nome do Grupo CPFL, fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público.

PATROCÍNIOS: Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre o Grupo CPFL e as instituições que receberão o patrocínio. A aprovação desses patrocínios é de competência da Diretoria Executiva, de acordo com o nível estabelecido na Tabela Básica de Aprovação (TBA), a qual é regida pela Norma Gerencial 314, publicada pela Diretoria de Planejamento e Controladoria - FP.

FUSÕES E AQUISIÇÕES: Nas operações de fusões, aquisições, associações, consórcios e demais relações de parceria, o processo de *Due Diligence* incluirá, até onde possível, uma análise da conformidade das contrapartes envolvidas com as Normas Anticorrupção aplicáveis.

Em todos os casos, concluída a aquisição, deverá ser conduzida uma análise de conformidade do sistema anticorrupção do ativo em negociação, envidando-se os melhores esforços para instituir, substituir ou eventualmente adequar as normas internas aos ditames das Normas Anticorrupção.

6.3. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES


Em caso de ciência do descumprimento das diretrizes desta norma, o COLABORADOR e/ou CLIENTE deverá, obrigatoriamente, relatar o ocorrido, conforme orientação do Código de Conduta Ética, disponíveis no portal da CPFL Energia no seguinte endereço: <https://www.cpf.com.br/institucional/etica-na-rede/canais-de-acesso/Paginas/default.aspx>

Ressalta-se que não será permitido qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia ou queixa de violação desta Política ou demais Normas Anticorrupção.

7. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

As leis anticorrupção, bem como esta Política, não se aplicam somente ao CLIENTE e/ou COLABORADOR que pagar o suborno, mas também a qualquer CLIENTE e/ou COLABORADOR que aprovar seu pagamento, fornecer ou aceitar faturas ou recibos falsos, transmitir instruções para pagamento de suborno, encobrir ou cooperar conscientemente com o pagamento de suborno, ou ainda aos casos de omissão perante Conhecimento de Fato.

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 8 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|

| | |
|---|--|
|  | Tipo de Documento: Política |
| | Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance |
| | Título do Documento: Anticorrupção |

Além das penalidades que são impostas pela legislação aplicável, uma violação das Normas Anticorrupção pode trazer danos à imagem institucional do Grupo CPFL, bem como a perda de negócios, sendo considerada falta grave, passível de aplicação de medidas disciplinares ou punitivas e eventuais medidas judiciais.

8. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CPFL. Código de Conduta Ética da CPFL Energia. Disponível em <https://www.cpfl.com.br/institucional/etica-na-rede/o-codigo-de-etica/Documents/020420-codigo-de-etica-port.PDF>

CPFL. Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades – doc. GED 18371

CPFL. Procedimento de Relacionamento com Agentes Públicos – doc. GED 16602

CPFL. Norma de Avaliação de Controles Internos – doc. GED 13308

CPFL. Norma de Governança de Documentos Gerenciais - doc. GED 0

CPFL. Qualificação de Fornecedores – doc. GED 03409

BRASIL, Presidência da República. Decreto-Lei Nº 2.848/1940 (Código Penal). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

CPFL. Código de Conduta Ética. Disponível em <https://www.cpfl.com.br/institucional/etica-na-rede/o-codigo-de-etica/Documents/C%c3%b3digo%20de%20Conduta%20%c3%89tica.pdf>

CPFL. Código de Ética para Fornecedores. Disponível em <https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Documents/codigo-conduta-fornecedores.pdf>

BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 9 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|



Tipo de Documento: Política
Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance
Título do Documento: Anticorrupção

BRASIL, Lei 9.613/98 e 12.683/12 (Respectivamente, dispõe sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, prevenção pelo sistema financeiro e criação do COAF e, altera a Lei 9.613/ 1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Resolução BACEN nº 4.595/2017 - Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas.

Circular BACEN nº 3.858/17 – Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Circular BACEN nº 3.942/19 - Estabelece procedimentos para a execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança da ONU.

Circular nº 3.978/2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Circular 3.151/2004 - Divulga instruções para as comunicações previstas nas circulares sobre PLD/CFT.

Carta Circular nº 3.430/ 2010 - Esclarece aspectos sobre prevenção e combate aos crimes previstos na Lei 9.613/ 1998 e Circular Bacen 3.461/ 2009.

Carta Circular nº 4.001/2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, passíveis de comunicação ao Coaf.

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

| Versão anterior | Data da versão anterior | Alterações em relação à versão anterior |
|-----------------|-------------------------|---|
|-----------------|-------------------------|---|

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| Nº Documento: 16027 | Categoria: Normativo | Versão: 1.3 | Aprovado por: Gustavo Estrella | Data Publicação: 04/06/2021 | Página: 10 de 11 |
|------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------|



Tipo de Documento: Política
Área de Aplicação: Gestão de Riscos e Compliance
Título do Documento: Anticorrupção

| | | |
|------|------------|---|
| 1.0 | N/A | Documento em versão inicial |
| 1.0 | 11/06/2014 | Item 7.2 – Comunicação de violações - Atualização dos canais de denúncia do SGDE. Item 9 – Documentos aplicáveis – Atualização do link para o Código de Conduta Ética. |
| 1.1 | 19/11/2019 | Itens 1/2/9 – Exclusão da menção ao FCPA e Sarbanes Oxley. Item 5. – Inclusão da possibilidade de afastamento de membros da alta administração suspeitos de casos de corrupção e fraude contra a administração pública. Item 6.1 - Atualização da Política Anticorrupção (inclusão do tema lavagem de dinheiro). Item 6.1 – Inclusão do tema Combate ao financiamento do terrorismo. |
| 1.2. | 27/11/2020 | Alteração de Confidencialidade do Política Anticorrupção, de uso interno para documento público. Atualização da estrutura da área de Auditoria, Riscos e Compliance: De: Gerencia de Auditoria, Riscos e <i>Compliance</i> – PAA; Para: Diretoria de Auditoria, Riscos, <i>Compliance</i> e DPO – PA. |
| | | |